



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 00760123520088060001

MARITIMA SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ALMIR GONCALVES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 525,§1º,V do CPC/2015, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre informar que houve NULIDADE DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.

Como se depreende de fl.238 houve despacho mandando intimar a Impugnante para pagar o saldo remanescente em 15 dias, **PORÉM, CONFORME FLS.239/240, O IMPUGNANTE SEQUER FORA INTIMADO DA DECISÃO, HAJA VISTA QUE A PUBLICAÇÃO SE DEU APENAS EM NOME DOS PATRONOS DO IMPUGNADO:**

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0735/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE)	D.J
Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)	D.J

Teor do ato: "Intime-se a Executada para pagar a complementação da obrigação nos termos requeridos, prazo de quinze dias, pena de penhora."

Do que dou fé.
Fortaleza, 25 de julho de 2016.

Assim, com fulcro no art. 278,§8º do CPC, a Impugnante vem apresentar a peça cabível para que surte os devidos efeitos legais.

DA TEMPESTIVIDADE

Caso Vossa Excelência entenda que não houve nulidade de intimação, de acordo com o explanado acima, como se pode observar em fl. 262, o prazo para apresentação de impugnação ou recurso se encerra em 31/07/2018, logo, tempestiva é a presente peça de objeção.

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo Art. 525, §1º do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

“§1º – Na impugnação, o executado poderá alegar:

(...)

V – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

No caso em apreço, tem-se que há excesso na execução, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

DO RECEBIMENTO DA PRESENTE COM EFEITO SUSPENSIVO

A discussão proposta pela exequente não deve prosperar, tampouco, deve ser liberado todo o valor bloqueado em favor do autor, ante flagrante excesso de execução. Portanto, a interpretação da condição imposta no art. 525, §6º, NCPC, deve ser modulada ao caso concreto de modo a não dar ensejo a insegurança jurídica e quebra da isonomia entre as partes.

Isso porque, resta inquestionável o excesso de execução resulta num enriquecimento sem causa, o que é consabido ser absolutamente vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Assim, diante do iminente prejuízo em sofrer atos expropriatórios consubstanciados em execuções imprudentes, levianas, quiçá de má-fé, merece ser deferimento do efeito suspensivo à impugnação à execução, quando invariavelmente **presentes requisitos balizadores da fumaça do bom direito e perigo da demora**.

Desta forma, confia a Impugnante que seja recebida a presente no efeito suspensivo, **e consequentemente não seja liberado os valores bloqueados para o autor sem o julgamento da presente peça de objeção**.

DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

Como podemos observar no art. 6º do Novo Código de Processo Civil “*Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva*”.

Neste caso se faz necessário um processo participativo, policêntrico, na busca da construção do resultado da atividade processual justa, devendo os sujeitos do processo “co-operar”, *operar juntos, trabalhar juntos na construção do resultado do processo*, conforme preceitua o Douto Desembargador Alexandre Freitas Câmara do Rio de Janeiro em sua obra “o novo processo civil brasileiro”, fl.17, editora Atlas.

No presente processo, há flagrante ferimento a este princípio, haja vista que a parte Impugnada, ao tentar E conseguir ludibriar o juízo, não está buscando uma decisão justa, pois está descaradamente requerendo enriquecer sem causa, o que é terminantemente proibido em nosso ordenamento jurídico.

DA SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 27/05/2007, que ocasionou sua invalidez permanente.

Passados alguns atos processuais, como se verifica na r. sentença de fls. 143/151, o juiz da época entendeu por bem em julgar procedente e parte o pedido da autora, nos seguintes termos:

“Ante o exposto e mais que dos autos constam julgo procedente a presente ação, condeno a postulada ao pagamento da quantia de R\$ 12.150,00, corrigida monetariamente pelo INPC a partir de 06/08/2007 e com incidência de juros moratórios de 1% a partir da citação. condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação”.

Com o trânsito em julgado da Sentença, o Réu, ora impugnante, peticionou aos autos requerendo a juntada do pagamento da condenação (fls. 158/160), contudo a parte Impugnada requereu a penhora *on line* nas contas da Impugnante, entendendo que havia saldo remanescente.

Assim, os autos foram remetidos à contadoria deste juízo, onde fora encontrado o valor remanescente: de **R\$1.306,34** (mil trezentos e seis e trinta e quatro centavos), já com inclusão das custas processuais, que diga-se, **NÃO SÃO DEVIDAS AO AUTOR.**

Posteriormente, como se verifica em fls. 225/227, o Impugnado apresentou novos cálculos sem qualquer relação ao processo.

Já em fl.238, houve despacho mandando intimar a Impugnante para pagar o saldo remanescente em 15 dias, **PORÉM, COMO SE DEPREENDE DE FLS.239/240, O IMPUGNANTE SEQUER FORA INTIMADO DA DECISÃO, HAJA VISTA QUE A PUBLICAÇÃO SE DEU APENAS EM NOME DOS PATRONOS DO IMPUGNADO:**

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0735/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE)	D.J
Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)	D.J

Teor do ato: "Intime-se a Executada para pagar a complementação da obrigação nos termos requeridos, prazo de quinze dias, pena de penhora."

Do que dou fé.
Fortaleza, 25 de julho de 2016.

Assim, data máxima vênia, restando claro que não haveria como o Impugnante apresentar manifestação, **ANTE A NULIDADE DE INTIMAÇÃO**, o impugnando apresentou novos cálculos com valores completamente excessivos, incluindo novamente honorários de sucumbência (15%), bem como utilizado valor inicial, novamente, sem qualquer fundamento (fl.244):

Atualização de R\$2.723,69 de 28-Fevereiro-2015 e 31-Agosto-2016 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros simples de 1,000% ao mês, não considerar.

Valor original:	R\$2.723,69
Valor atualizado pelo índice:	R\$3.158,74
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$3.695,73
	+ 369,57 (10% MULTA)

Memória do Cálculo

$$R\$ 4.065,30 + R\$ 609,79 (H. SOC. 15\%) = R\$ 4.675,09$$

Variação do Índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 28-Fevereiro-2015 e 31-Agosto-2016

Em percentual: 15,9729%
Em fator de multiplicação: 1,159729

a, protocolado em 12/09/2016 às 16:46, sob o número W

Sendo assim, a ora Impugnante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando o excesso de execução, requerendo desde já que a presente Impugnação a execução seja julgada procedente, por ser esta medida da mais lúdima **JUSTIÇA!**

DO EXCESSO NA EXECUÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS

Como se esclarece, o cálculo elaborado pelo Impugnado está eivado de equívoco, para tanto segue o cálculo que o Impugnante entende como correto (art. 525, §4º, CPC):

- Condenação: R\$12.150,00
- Juros – 22/09/2008 (data da citação);
- Correção monetária – 06/08/2007
- Índice indexador – INPC/IBGE
- Honorários advocatícios – 15%

Cálculo realizado até a data do pagamento (04/06/2009):

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 12.150,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção	Agosto/2007 a Junho/2009
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/9/2008 a 4/6/2009
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	670 dias	1,117461
Percentual correspondente	670 dias	11,746139 %
Valor corrigido para 1/6/2009	(=)	R\$ 13.577,16
Juros(255 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 1.221,94
Sub Total	(=)	R\$ 14.799,10
Honorários (15%)	(+)	R\$ 2.219,87
Valor total	(=)	R\$ 17.018,97

Valor pago: R\$17.018,97

Valor pago R\$16.516,22

Valor devido: R\$17.018,97 - R\$16.516,22 = **R\$502,75**

Saldo remanescente (R\$502,75) atualizado até o bloqueio (23/10/2017)

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 502,75
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Junho/2009 a Outubro/2017
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	4/6/2009 a 23/10/2017

Dados calculados		
Fator de correção do período	3044 dias	1,643245
Percentual correspondente	3044 dias	64,324526 %
Valor corrigido para 1/10/2017	(=)	R\$ 826,14
Juros(3063 dias-100,00000%)	(+)	R\$ 826,14
Sub Total	(=)	R\$ 1.652,28
Valor total	(=)	R\$ 1.652,28

Diante dos motivos expostos, o requerimento do autor não merece prosperar devendo ser indeferido de plano, visto que completamente excessivo, devendo ser reconhecido como devido ao Impugnado a monta de

R\$1.652,28 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) e devolvido ao Réu/Impugnante a monta de R\$3.022,81 (três mil e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

DA DIVERGÊNCIA DOS CÁLCULOS

Caso paire alguma dúvida, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, suplica a impugnante que seja os autos remetidos ao crivo do contador judicial para o melhor deslinde da ação e a constatação do real valor da condenação, e do saldo remanescente caso haja, com observância dos parâmetros demonstrados pelo Impugnante, como forma de inteira justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lúdima justiça, evitando o enriquecimento sem causa por parte do Impugnado, vem a ré/Impugnante requerer seja recebida no efeito suspensivo a presente Impugnação à Execução, devendo ser acolhida para:

(i) DECLARAR EXCESSO NA EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 525, §1º, do Novo Código de Processo Civil, haja vista equívoco na planilha de débito da Impugnada, sob pena de enriquecimento sem causa;

(ii) Assim declarado o excesso, seja expedido alvará em favor da parte autora/ Impugnada a monta de R\$1.652,28 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) e devolvido ao Réu/Impugnante a monta de R\$3.022,81 (três mil e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), com posterior extinção da execução;

(iii) Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, sejam os autos remetidos a contadoria para apuração da correta quantia referente ao saldo remanescente, caso haja, levando em consideração os termos estipulados por este Douto Juízo;

(iv) E, em consequência, a abertura de prazo para manifestação das partes, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

(v) Por derradeiro, requer, ainda, seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE14752** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 30 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE14752